



**Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná da Sessão Legislativa de 2015.** No dia 01 de setembro de 2015 às 19h30min horas foi aberta a 14ª sessão extraordinária da sessão legislativa de 2015. Na abertura da sessão, o Vice Presidente assumiu os trabalhos da referida sessão já que o Presidente Adilson Gonçalves ficou impossibilitado de comparecer. Assim assumiu a Presidência o Vereador Laercio Fernandes Quiterio, do qual chamou o Vereador Reinaldo para fazer a leitura do trecho bíblico e oportunizou 10 segundos para meditação. Logo após foi lida a ordem do dia, sendo esta: **RECEBIMENTO OU ARQUIVAMENTO** diante do pedido de instauração de Comissão Processante e Cassação de Mandato Eleitoral protocolo número 556/2015 em face do Prefeito Municipal de Jataizinho Elio Batista da Silva conforme dispõe o artigo 5º inciso I do Decreto Lei número 201/1967. Antes de iniciar a leitura integral dos fatos contidos na referida Denúncia, o Presidente declarou que fora devidamente aplicada a legislação vigente, no sentido de que foi dado conhecimento da presente sessão extraordinária ao Prefeito Municipal utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis, tendo logrado êxito e efetuados as devidas notificações. Assim passou a palavra ao Vereador Fabio que fez a leitura integral do protocolo 556/2015. Desta forma foi aberta para discussão. O vereador Reinaldo, indagou a respeito da matéria que se trata esta denuncia do qual o Vereador Fábio explanou de forma sucinta sobre a matéria, já que os fatos em si sendo aprovadas pelo Plenário será de responsabilidade da Comissão Processante a apuração. Não havendo mais discussão o Presidente abriu a votação quanto **“A ABERTURA DOS FATOS OU NÃO DO PROTOCOLO 556/2015”**. Passou a palavra para o vereador Fabio para realizar a votação nominal. Votaram pelo arquivamento da denuncia os Vereadores 1) Cicero Aparecido Guimaraes; 2) Laercio Fernandes Quiterio; 3) Fabio de Moraes Polonia. 4) Antonio Laercio Dos Reis, 5) JOSE APARECIDO 6) Reinaldo Cicero Martins. Já o Vereador Claudinei de Oliveira Cabral foi favorável ao recebimento da denuncia. O resultado da votação foi de 6 votos contrários ao recebimento a 01 voto favorável. Logo após o senhor Presidente convocou os Senhores Suplentes dos quais todos foram devidamente convocados para o termo de posse, para só após ser feita a votação quanto ao recebimento ou arquivamento dos protocolos número 555/2015 e 556/2015. O presidente solicitou que os suplentes ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, VANDERLEI DA SILVEIRA, WAGNER MORENO BAPTISTA, ADRIANO CAVALHEIRO e ADIR LEITE DE LIMA se adentrassem ao plenário para prestarem o compromisso de posse e solicitou do Primeiro Secretário que realizasse a chamada nominal de cada convocado, para que assim chamados declarassem a expressão “assim o prometo”. Observa-se que os Senhores Antonio Francisco, Adir Leite de Lima e Adriano Cavalheiro não estiveram presentes na sessão embora foram devidamente intimados e convocados conforme certidão. Desta forma foi dado posse aos Vereadores Wagner Moreno e Vanderlei da Silveira Devidamente empossados, o Sr. Presidente passou a leitura da segunda votação, sendo este: Discussão e votação acerca da admissibilidade ou não diante do pedido de instauração de Comissão Processante e Cassação de Mandato Eleitoral protocolo número 555/2015 em face dos Vereadores CICERO APARECIDO GUIMARÃES e ADILSON GONÇALVES DA SILVA. Requereu que os suplentes dos Vereadores Cicero Aparecido Guimarães e Adilson Gonçalves da Silva, sendo estes o Vereador VANDERLEY DA SILVEIRA para que participassem da votação uma vez que os denunciados ficam impedidos conforme disposições no regimento interno. O



Senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS não compareceu a sessão desta forma ficando vago um vereador para a votação. e Assim passou a palavra ao Vereador Fabio que fez a leitura integral do protocolo 555/2015. Desta forma foi aberta para discussão. O Vereador Fabio, sou contra porque vários vereadores pegaram diárias, e todos tem o mesmo direito, seria uma injustiça já que foi apenas uma vez o Cicero pegou diária pelo município assim como o Vereador Adilson. o Vereador Claudinei de Oliveira Cabral se manifestou mostrando ser Favoravel ao recebimento da denuncia e fez algumas explicações sobre o conteúdo da denuncia. Da mesma forma que o Vereador Reinaldo Cicero, disse: "Sou contra pelo pouco que procurei saber isso foi um erro do contador de que não havia uma dotação. Toda vez que usa tem que empenhar, e isso foi um erro técnico da contabilidade." Não havendo discussão o Presidente abriu a votação quanto "**A ABERTURA DOS FATOS OU NÃO DO PROTOCOLO 555/2015**". Passou a palavra para o vereador Fabio para realizar a votação nominal. Votaram pelo arquivamento da denuncia os Vereadores 1) Laercio Fernandes Quitério; 2) Fabio de Moraes Polonia. 3) Jose Aparecido Rodrigues 4) Reinaldo Cicero Martins 5) Vanderlei da Silveira. Já os vereadores favoráveis a denuncia, foram 6) Antonio Laercio dos Reis, 7) Claudinei de Oliveira Cabral. Levando em consideração o protocolo número 557/2015 e 561/2015 de denúncias em face dos Vereadores FABIO DE MORAIS POLONIA e ADILSON GONÇALVES DA SILVA e conforme parecer jurídico, em consonância com o decreto lei 201/1967 em que estipula que recebido a denuncia devera ser colocada em pauta de forma IMEDIATA, coloco em votação os referidos protocolos. "Discussão e votação acerca da admissibilidade ou não diante do pedido de instauração de Comissão Processante e Cassação de Mandato Eleitoral protocolo número 561/2015 em face do Prefeito Municipal Elio Batista da Silva e do Vereador Adilson Gonçalves da Silva." O Presidente antes de solicitar ao primeiro secretario que proceda a leitura do requerimento 561/2015, declarou que ficaria o vereador Adilson impedido de participar da votação caso estivesse presente, desta forma o seu suplente Senhor Antonio Francisco dos Santos, que foi devidamente intimado do teor desta sessão, não compareceu. Sendo assim o Presidente solicitou ao primeiro secretário que proceda à leitura do **requerimento protocolo numero 561/2015**, aberto para discussão. o Vereador Claudinei fez algumas explicações a respeito dos protocolos, quando foram feitas. A assessora jurídica disse que conforme decreto lei 201/1967 existe a obrigatoriedade de que uma vez recebido o protocolo de denuncia contra vereadores ou prefeitos, seja colocado de imediato no plenário. Em total observância a legislação aplicável a matéria. Votaram favoráveis ao recebimento do protocolo os Vereadores Antonio Laercio dos Reis e Claudinei de Oliveira Cabral. Os vereadores Cicero Aparecido Guimaraes, Laercio Fernandes Quitério, Fabio de Moraes Polonia, José Aparecido Rodrigues e Reinaldo Cicero Martins votaram contrários ao recebimento da denuncia. A denuncia foi rejeitada por cinco votos contra a dois votos favoráveis. O Presidente passou para a 4ª ordem do dia, sendo esta: "Discussão e votação acerca da admissibilidade ou não diante do pedido de instauração de Comissão Processante e Cassação de Mandato Eleitoral **protocolo número 557/2015** em face do Vereador Fabio de Moraes Polonia" o presidente declarou que FICA O VEREADOR FABIO DE MORAIS POLONIA IMPEDIDO DE PARTICIPAR DA VOTAÇÃO, e não havendo o seu suplente tomado posse, dar-se prosseguimento a sessão. Levando em consideração estar vago o cargo de primeiro secretario, foi nomeado o vereador Reinaldo Cicero Martins para

